



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em: 14/02/22

MOÇÃO Nº 12, DE 2022

Protocolo

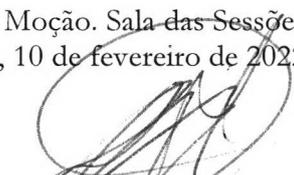
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio dos Vereadores (as) subscritos, nos termos que rege o art. 157, do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipotecam, após deliberação legislativa, Moção de Apelo ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Otavio Soares Pacheco/PSD, Presidente do Senado Federal, que tramite em regime de urgência o Projeto de Lei nº 5, de 2022, que “dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, de fabricação, comércio, transporte, manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos”, bem como dê-se ciência aos Senadores representantes do Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhores Oriovisto Guimarães/Podemos, Álvaro Dias/Podemos e, Flávio Arns/Podemos. Segue documento, em anexo.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 10 de fevereiro de 2022.

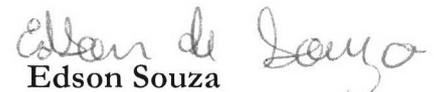

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT


Beth Leal
Vereadora/REP


Dr. Lauri
Vereador/PROS


Professora Liliam
Vereador/PT


Cleverson Sibulski
Vereador/PROS


Edson Souza
Vereador/MDB


Policial Madril
Vereador/PSC

Justificativa

Foi protocolado no Senado Federal, em janeiro deste ano, o projeto de lei nº 5, de 2022, que “dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, de fabricação, comércio, transporte, manuseio e uso de fogos de artifício ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos”.

Esta medida irá representar importante avanço civilizatório em nossa sociedade que conta com um número considerável de pessoas com idade avançada e que sofrem com os desgastes causados pelas explosões de rojões, morteiros e outros artefatos que produzem elevado estampido. Devemos salientar que uma larga série de estudos mostram que nossa





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

de uma sociedade mais idosa. Devemos alterar nossas leis, edifícios, estruturas sociais e toda uma literatura que antes não se preocupava com essa faixa etária.

Não só os idosos, mas os acamados e enfermos sofrem com a explosão de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos que produzem elevado estampido, as suas explosões causam estresse e sofrimento, o que retarda o processo de cura de suas doenças.

Não podemos esquecer da população que sofre do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e que por natureza do transtorno, possuem elevada sensibilidade a ruídos e sons. As explosões dos fogos representam grande estresse para essas pessoas, onde casos drásticos e graves não são raros.

Em tempo, podemos mencionar os animais, que igualmente sofrem com as explosões de fogos de artifícios e relatos de fugas, mutilações e acidentes são muito comuns devido ao desespero que eles sofrem com as explosões dos fogos e congêneres.

Sabemos que a lei não é um instrumento anacrônico ou anistórico, ao contrário, é produto do seu tempo e de costumes de sua sociedade. Outrora, o ritual da queima de fogos de artifícios foi sim um símbolo social para marcar grandes comemorações e vitórias, muitas vezes símbolo de status social e poder. Com o passar das eras, as minorias que antes tinham sua voz silenciada, deliberadamente ou por omissão das outras camadas, passaram a dar vazão aos seus problemas e necessidades.

Minorias estas que na prática constituem muitas vezes a maioria percentual da sociedade e que agora podem expressar suas vontades, necessidades e problemas. Os grupos citados: idosos, acamados, pessoas que sofrem de TEA e os animais devem ser acolhidos por toda a sociedade e seus direitos respeitados. Não cabe mais em nosso tempo que a alegria de um, seja a dor de outrem.

É mais do que evidenciado que as modificações das leis são necessárias para acompanhar as mudanças impostas pelo tempo e história e, está mais que provado que a sociedade brasileira exige mudanças sobre a cultura da soltura de fogos de artifício e congêneres. Existe tecnologia suficiente para produção de artefatos com menos estampido, logo, impor regras e limites é completamente razoável e cabível.

Não será proibida ou afastada de todo essa cultura, mas sim criadas regras e limites para que uma parcela importante de nossa população não sofra mais com essas práticas. O projeto de lei nº 5, de 2022, do Senado Federal, vai nessa esteira, regulamenta e impõe limites, mas ainda permite a existência da cultura da queima de fogos de artifícios, desde que ela se coadune e respeite as necessidades de parcelas consideráveis de nossa sociedade.

Portanto, solicitamos que o projeto de lei nº 5, de 2022, seja votado em caráter de urgência nas comissões do Senado Federal, e seja pautado o mais rápido possível para votação.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 2022

Dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, de fabricação, comércio, transporte, manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº , DE

Dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, de fabricação, comércio, transporte, manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam proibidos, em todo o território nacional, a fabricação, o comércio, o transporte, o manuseio e o uso de fogos de artifício de estampido e de outro qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos.

§ 1º A proibição de que trata o *caput* se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º Não se encontram inseridos na proibição prevista no *caput* os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º - Permanece permitida a produção, o armazenamento, o transporte e a comercialização de fogos de artifício de estampido e de outros artefatos pirotécnicos que produzam estampidos, desde que sejam fabricados no Brasil e se destinem à exportação para outros países.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei resultará na apreensão dos artefatos e, sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos e da reparação do dano moral coletivo contra os animais, os infratores das disposições desta Lei estarão sujeitos a multas, em conformidade com as seguintes disposições:

I – as pessoas jurídicas que fabricarem, transportarem, comercializarem ou importarem os produtos proibidos nesta Lei serão multados em até 20% do faturamento bruto do último exercício fiscal ou estimativa desse, em sua ausência;

II - as pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem os produtos proibidos nesta Lei, bem como as pessoas físicas que fabricarem, importarem, transportarem ou



SF/22942.95602-57



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

comercializarem os produtos proibidos nesta Lei, estarão sujeitos a multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo proibir, em todo o território nacional, a fabricação, o comércio, o transporte, o manuseio e o uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.

O estampido dos fogos de artifício causam sérios problemas à saúde de alguns animais. No caso das aves, o barulho dos fogos faz com que, devido ao susto, elas voem em qualquer direção, fugindo de seus ninhos e chocando-se contra paredes e vidraças. Os animais domésticos também sofrem bastante com os fogos de estampido. Os cães, por exemplo, sofrem com danos ao tímpano e até mesmo convulsões e desmaios. A sensação de estresse e medo gerada pelo barulho dos fogos é enorme, gerando sério dano à saúde desses.

Os ruídos dos fogos de artifício com estampido podem alcançar de 150 a 175 decibéis, contudo, o limite suportado pelo ser humano encontra-se entre 120 decibéis, gerando desconforto, e 140 decibéis, considerado o limiar da dor.

Sabe-se, também, que os fogos de artifício barulhentos prejudicam sobremaneira a saúde de crianças, idosos e pessoas com deficiência. Destaca-se, ainda, o impacto negativo junto às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que possuem uma hipersensibilidade sensorial ao barulho provocado por esses artefatos. De acordo com a terapeuta ocupacional Francini Jacques de Souza, o som dos fogos pode sobrecarregar as crianças com TEA: “Além do som, que pode gerar uma memória traumática, há informações de todos os tipos no ambiente. Isso provoca sensação de desorganização e pode provocar esteriotipias em função da sobrecarga dos sentidos, causando desconforto



SF/22942.95602-57



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

e até comportamentos repetitivos e/ou agressivos. Algumas crianças podem apresentar até crises convulsivas que podem ocorrer nos dias subseqüentes ao evento”¹.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora proposto, visando a evitar a continuidade de tamanho mal infligido à saúde de crianças, idosos, pessoas portadoras de deficiência e animais, proíbe condutas relacionadas à fabricação e à utilização de tais objetos.

A proibição se estende a recintos fechados e a ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

Para assegurar que a proibição legal seja cumprida, o PL estabelece que a infração às suas disposições importará em pena de multa, sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos e da reparação do dano moral coletivo contra os animais.

Ressalva-se da proibição em tela a produção, o armazenamento, o transporte e a comercialização de fogos de artifício de estampido e de outros artefatos pirotécnicos que produzam estampidos, desde que sejam fabricados no Brasil e se destinem à exportação para outros países.

Cumpra esclarecer que o presente projeto não veda a utilização de fogos visuais, mas somente os barulhentos, como já ocorre em diversos municípios do país.

Diante do exposto, tendo em vista a importância da medida, peço aos pares a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

(REDE/AP)

¹ Disponível em: <<https://www.crefito5.org.br/noticia/fogos-de-artificio-beleza-sim-barulho-nao>>. Acesso em 06 de janeiro de 2021.

